



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 47/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

Aquisição de Material Institucional Personalizado – Gabinete da Presidência

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais institucionais personalizados, sendo: **pastas, blocos de anotações e calendários de mesa**, com a logomarca oficial deste Regional, conforme especificações técnicas descritas neste documento.

2. Fundamentação Legal

Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **contratação direta**, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72 da referida Lei, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público.

3. Justificativa da Contratação

A aquisição justifica-se pela necessidade de padronizar e qualificar a apresentação institucional em reuniões, eventos oficiais, visitas técnicas e outras ações promovidas por este Regional, fortalecendo a identidade visual do órgão e promovendo uma comunicação institucional eficiente.

A **contratação direta** justifica-se pela baixa complexidade do objeto e pelo valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação, conforme previsão do **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, ainda assim, a devida pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Especificações Técnicas dos Itens

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	CATMAT/CLASSE	IMAGENS
I. Pastas personalizadas	Pasta em papel cartão 300g ou polipropileno, com 2 dobras internas e bolso colado; laminação brilho, logomarca institucional na frente. Formato aberto 222mmx430mm, aproximadamente. Tamanho fechado: 22 cm (largura) x 31 cm (altura) própria para acomodar papéis A4, conforme modelo já existente que será disponibilizado ao contratado.	10.000 unidades (dez mil)	13927/7510	  

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	CATMAT/CLASSE	IMAGENS
II. Blocos de anotações	Blocos de papel, capa/contra-capa papel offset 240g, impressão 1xO cor, com timbre do Tribunal, contendo 25 folhas brancas, medindo 15cm de largura x 21 cm de altura, colado na parte superior, conforme modelo já existente que será disponibilizado ao contratado.	10.000 unidades (dez mil)	158/7510	
III. Calendários de mesa	28 pgs, 24x13,5cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 150g. CTP Incluso. Base: 39x24cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 350g. CTP Incluso. Furo, Com Wire-o, Vinco(Base), com impressão colorida frete e verso.	1000 unidades (Um mil)	4240/7690	

Obs.: O fornecedor deverá apresentar **prova de capacidade técnica** mediante apresentação de amostras ou portfólio de produtos similares já entregues.

5. Forma de Execução

A entrega será feita de forma única, no endereço da sede deste Regional, no setor do Gabinete da Presidência, mediante agendamento prévio. A contratada deverá apresentar **arte para aprovação** da equipe de comunicação institucional antes da impressão definitiva dos materiais.

6. Prazo de Entrega

A entrega deverá ocorrer em até **20 (VINTE) dias corridos** após a aprovação final das artes gráficas pela Administração.

7. Critério de Julgamento

Menor preço por item, conforme resultado da pesquisa de preços exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. Obrigações da Contratada

- Apresentar artes gráficas para aprovação;
- Garantir a qualidade dos materiais conforme as especificações;
- Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com as especificações;
- Cumprir o prazo de entrega conforme estabelecido.

9. Obrigações da Contratante

- Aprovar ou solicitar ajustes nas artes no prazo máximo de 5 dias úteis após envio;

- Receber os materiais, conferindo as especificações e qualidade;
- Realizar o pagamento conforme condições do contrato e aceite dos produtos.

10. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

b) No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

10.1. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Estimativa do valor da contratação

A estimativa de custo será obtida por meio de pesquisa de preços realizada conforme o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando ao menos três fornecedores distintos do ramo, entretanto, por meio de consulta verbal junto a fornecedores locais, estima-se um valor de **R\$ 48.000,00** para esta contratação, considerando a quantidade expressiva do material.

12. Modalidade de contratação

Contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no valor estimado da contratação.

13. Sanções

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b".

j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

l) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

m) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 07/10/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO em 07/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO
ASSISTENTE ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO em 13/10/2025, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2209925&crc=74919590, informando, caso não preenchido, o código verificador **2209925** e o código CRC **74919590**..

0007443-61.2025.6.15.8000

2209925v5